

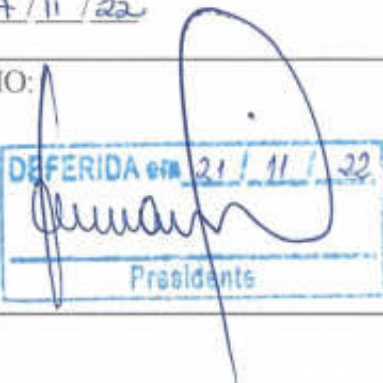
DEFERIDA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

INDICAÇÃO Nº 370/22

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita, estudos para facultar os credores de precatórios municipais a compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>2936/22</u> DATA <u>17/11/22</u> DESPACHO:  DEFERIDA em 21/11/22 Presidente
--	--

SENHORES VEREADORES,

INDICAMOS, na forma regimental, ao Senhor **Clemente Antônio de Lima Neto**, Chefe do Executivo, para que providencie estudos ao que tange a elaboração de lei para **facultar os credores de precatórios municipais a compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza**.

Esse tipo de compensação prescinde a existência de lei nesse sentido e permite que pessoas que têm precatórios a receber do município possam usar os créditos, ou parte do valor deles, para quitar dívidas de Imposto Predial Territorial e Urbano (por exemplo IPTU). A medida beneficia ambas as partes: a prefeitura, que deixa de arcar com somas em precatórios e os contribuintes com débitos que conseguem regularizar a sua situação.

A mesma compensação pode ser realizada com débitos de outra natureza, e até mesmo débitos trabalhistas, onde o servidor que possuir créditos trabalhista já inscritos em precatório pode quitar ou abater em dívidas que também tenham a favor do Município.

Muitas vezes o municípe recebe valores de precatório, possui dívida tributária e mesmo tendo recebido o montante, não quita suas dívidas com a Prefeitura no mesmo ato, por falta de lei sobre compensação.

É um contrassenso que o cidadão continue devendo ao município se ele tem valores a receber do mesmo por direito. A compensação de créditos é uma forma de corrigir essa distorção.

Com isso, favorecemos as pessoas que estão em débito, para que tenham a situação do seu imóvel regularizada, e contribuimos para o equilíbrio das contas, pois, na prática, a medida resulta no abatimento do montante de precatórios que o município tem de pagar, ou seja, são



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

recursos que deixam de sair do caixa da prefeitura e que podem ser empregados em serviços à população.

Conforme anexo, outros municípios já realizam a referida compensação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.


ANDERSON GODOI
PRÉSIDENTE



**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ**

LEI MUNICIPAL Nº 7.610, DE 18/12/2017

ACRESCENTA O ARTIGO 54-A E OS SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º NA LEI MUNICIPAL Nº 3.970/1978 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

(Publicada em 19/12/2017)

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:**LEI Nº 7.610 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017*

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 54-A, e os seus parágrafos 1º e 2º, à Lei Municipal nº 3.970/1978 - Código Tributário Municipal com a seguinte redação:

"Art. 54-A. É facultado aos credores de precatórios, próprios ou de terceiros, o requerimento da compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza que, até 25 de março de 2015, tenham sido inscritos na dívida ativa do Município de Petrópolis/RJ, enquanto vigor o regime de pagamento de precatórios previsto no art. 101 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (AC).

§ 1º A compensação, se preenchidos os requisitos legais, será deferida pela Procuradoria após ciência e concordância do Secretário Municipal de Fazenda, considerando a saúde financeira do Município, de forma a evitar queda na arrecadação e/ou instabilidade no fluxo de caixa (AC).

§ 2º Não se aplica à compensação referida no *caput* deste artigo qualquer tipo de vinculação, como as transferências a outros entes e as destinadas à educação, à saúde e a outras finalidades (AC)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 18 de dezembro de 2017.

Bernardo Rossi
Prefeito

Projeto: GP 702 CMP 08766/2017

Autor: Prefeito Municipal.

Art. 54-A. É facultado aos credores de precatórios, próprios ou de terceiros, o requerimento da compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza que, até 25 de março de 2015, tenham sido inscritos na dívida ativa do Município de Petrópolis/RJ, enquanto viger o regime de pagamento de precatórios previsto no art. 101 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. **(AC)** *(artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 7.610, de 18.12.2017 - Pub. 19.12.2017)*

§ 1º A compensação, se preenchidos os requisitos legais, será deferida pela Procuradoria após ciência e concordância do Secretário Municipal de Fazenda, considerando a saúde financeira do Município, de forma a evitar queda na arrecadação e/ou instabilidade no fluxo de caixa.

§ 2º Não se aplica à compensação referida no *caput* deste artigo qualquer tipo de vinculação, como as transferências a outros entes e as destinadas à educação, à saúde e a outras finalidades.

Domingo, 25 Novembro 2018 - 12:31

Dívidas de IPTU podem ser abatidas com créditos de precatórios

Quem tem valores a receber, mas também está em dívida com IPTU pode buscar esta compensação

Uma iniciativa da prefeitura permite que pessoas que têm precatórios a receber do município possam usar os créditos, ou parte do valor deles, para quitar dívidas de Imposto Predial Territorial e Urbano (IPTU). A medida beneficia ambas as partes: a prefeitura, que deixa de arcar com somas em precatórios e os contribuintes com débitos que conseguem regularizar a sua situação. A compensação de débitos do IPTU por créditos em precatórios é possível por conta da edição da Lei municipal 7.610/2017, que formalizou a prática, acrescentando um artigo ao Código Tributário Municipal.

É um contrassenso que o cidadão continue devendo ao município se ele tem valores a receber do mesmo por direito. A compensação de créditos é uma forma de corrigir essa distorção. Com isso, as pessoas que estão em débito são favorecidas para que tenham a situação do seu imóvel regularizada, além de contribuir para o equilíbrio das contas, pois, na prática, a medida resulta no abatimento do montante de precatórios que o município tem de pagar, ou seja, são recursos que deixam de sair do caixa da prefeitura e que podem ser empregados em serviços à população.

Acumulados desde 2009, os precatórios a serem pagos pelo município somam R\$ 145 milhões. Deste montante, R\$ 89,6 milhões são referentes a 946 processos sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ).

Em um dos casos, um contribuinte que tinha R\$ 104 mil em precatórios a receber do município, conseguiu garantir a quitação de R\$ 41 mil em débitos de IPTU acumulados entre os anos de 2008 e 2014. Com isso o valor de precatório a ser pago pelo município cai para R\$ 63 mil.

Em um momento de crise financeira é preciso o município busca alternativas para reduzir gastos e equilibrar as contas. O processo de compensação de créditos de precatórios vem somar a outras medidas que o município vem adotando para manter este equilíbrio. É um formato que é importante para o município, mas principalmente que favorece aqueles que esperam por anos para receber os precatórios.

A compensação pode ser feita por pessoas que tiveram débitos inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015. Para conseguir a compensação, o interessado deve procurar o setor de dívida ativa da prefeitura, que funciona no prédio anexo ao palácio Sérgio Fadel, na Av. Koeler, 260 – Centro. Para a abertura do processo é importante apresentar cópia do precatório judicial (ofício requisitório), documento de identificação e cópia do demonstrativo de débito do IPTU, que pode ser retirado no site da prefeitura (www.petropolis.rj.gov.br), clicando no ícone “IPTU”

O pedido é analisado pela Procuradoria Adjunta da Dívida ativa, que expede o parecer favorável com a fundamentação legal, permitindo a compensação dos créditos de precatórios.

Após a análise da Procuradoria, o processo é enviado para a Secretaria de Fazenda onde os valores são calculados, créditos de precatório são atualizados e o processo recebe anuência.

Após esta etapa, o processo retorna à Procuradoria e uma petição é encaminhada ao juízo da 4ª Vara Cível, com o pedido de desarquivamento do processo judicial originário do precatório e expedição de ofício retificador do valor do precatório.

“Feito esse trâmite legal, os débitos junto ao município são quitados e o valor do precatório é abatido, pondo fim ao processo administrativo”, explica a procuradora adjunta, Catharina Coutinho dell’Orto.

Foi o que aconteceu com outro contribuinte que conseguiu quitar os impostos em aberto dos anos de 2013 e 2014, com parte dos R\$ 24 mil em precatório que teria a receber. Neste caso, a pessoa deixou de

desembolsar R\$ 2 mil, ficou em dia com suas obrigações com o município e teve o valor de precatório a receber corrigido para R\$ 22 mil.

Twitter

Curtir 0

Compartilhar
